



PROCURADORIA JURÍDICA Publicado no Diário Oficial do DF
PROCESSO Nº 113-000864/2016 nº 20 de 29 / 01 / 2016, pág. 43
CONTRATO Nº 02 /2016


Rubrica

193727-8
Matricula

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E SITRAN – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM TRECHOS DO SISTEMA RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAIN, Bloco “C”, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro HENRIQUE LUDUVICE, assistido pelo Chefe Substituto da Procuradoria Jurídica, Advogado ELSON DOS SANTOS RONNA, e SITRAN – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA, situada no SIA/Sul Trecho 03 Lote 1.745 – BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 02.004.950/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Comercial FRANCISCO ALENCAR RODRIGUES, CI nº 081.867 SSP/DF, CPF nº 009.902.481-00, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal a Concorrência nº 006/2014, devidamente homologada pelo Conselho Rodoviário do Distrito Federal em 18/12/2015, e adjudicado pelo Diretor Geral do DER/DF em 04/01/2016, às fls. 3444 e 3446 do processo nº 113-007572/2013.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução de sinalização horizontal, visando aumentar a segurança em diversos trechos do Sistema Rodoviário do Distrito Federal, definido como LOTE 2 – 2º Distrito Rodoviário e 3º Distrito Rodoviário, tudo conforme especificações nos anexos do Edital de fls. 794/852 do processo 113-007572/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Termo de Referência fls. 425/434 do processo 113-007572/2013 e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Fica a Contratada responsável pelas obrigações relacionadas no Termo de Referência e na proposta aceita pela Administração e por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

5.1 - Fica a Contratada obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas por ocasião da licitação.



5.2 - Integra o presente Contrato o Termo de Referência fls. 425/434 do processo 113-007572/2013, Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

5.3 - Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados de conformidade com a legislação vigente, Normas Técnicas ABNT e Código de Edificações do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 5.688.920,63 (cinco milhões e seiscientos e oitenta e oito mil e novecentos e vinte reais e sessenta e três centavos), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade: 26.205

I – Programa de Trabalho: 26.782.6217 – Transporte Rodoviário – Segurança Pública com Cidadania;

II – Subtítulo: 4197/0001 – Manutenção da Sinalização;

III – Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros;

IV – Fonte de Recursos: 237

7.1- O empenho inicial é de R\$ 666.937,29 (seiscientos e sessenta e seis mil e novecentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos), conforme Nota de Empenho nº 00014/2016, emitida em 12/01/2016, na modalidade estimativo, fl. 3461 do processo 113-007572/2013.



CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Os preços unitários, são os resultantes da aplicação do coeficiente “K” de 0,5861 (zero vírgula cinco oito seis um), fls. 3408/3410, proposto sobre os custos indicados no orçamento sintético estimativo do DER.

8.1 - O Cronograma Físico-Financeiro, apresentado pela Contratada em seu envelope contendo “Proposta”, passa a fazer parte do presente Termo Contratual, na forma de Anexo Único.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de 05% (cinco por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á na forma do Artigo 40, XIV, “a”, da Lei n.º 8.666/93, podendo ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de expedição do Atestado de Execução pela SUTRAN, através do BRB - Banco de Brasília S/A, via conta única do GDF.

10.1 - A Contratada deverá provar, para fins de pagamento, a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA-DF, nos termos da Resolução n.º 307, de 28.02.86, do CONFEA.

10.2 - O Contrato não sofrerá quaisquer tipos de reajustamento, ressalvadas as hipóteses previstas pelo Artigo 65, II, “d” da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura para vigor por 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data do efetivo recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço.

11.2 - O prazo de vigência contratual terá início na data da assinatura do Contrato e expirar-se-á 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução previsto no item 11.1 desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.1 - A alteração de valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

O objeto do presente contrato será recebido, após efetuada a limpeza total da área envolvida e formalmente comunicado ao DER/DF:

I - Em caráter provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

II - Em caráter definitivo, por um servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decorridos 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;



13.1 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

13.2 - As correções, alterações e/ou complementações solicitadas pelo DER/DF serão efetuadas pela Contratada e não implicarão em prorrogação de prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

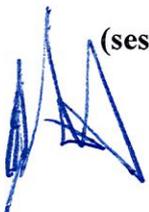
Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

15.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 15 do Decreto nº 20.453, de 28 de julho de 1999.

15.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ficam designados pela Contratada como Responsáveis Técnicos pelos serviços objeto do presente Contrato os Engenheiros Civis RENATO



MONTEIRO LOMBARDI - CREA/MG 52360/D e SHARLENE CARTAXO ROLIM DE LIMA - CREA/DF 21119/D e ROBERTO JOSÉ ROSA – CREA/MG 44906/D.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, par ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

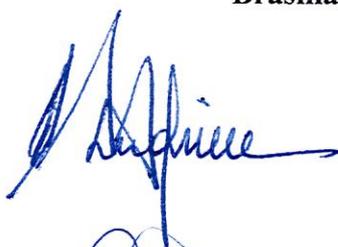
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 25 de janeiro de 2016.

Pelo DER/DF:



Pela CONTRATADA:



SITRAN - Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda
Francisco Alencar Rodrigues
Diretor Comercial



SITRAN - Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda.

006

CNPJ 02.004.950/0001-10

Inscrição Estadual 07.308.226/001-50

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - LOTE 02

SERVIÇO	DIAS												PREÇO R\$	%
	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360		
Sinalização	5%	5%	5%	5%	5%	5%	10%	10%	10%	10%	10%	20%	5.689.632,67	100,00
Desembolso Mensal	284.481,63	284.481,63	284.481,63	284.481,63	284.481,63	284.481,63	568.963,27	568.963,27	568.963,27	568.963,27	568.963,27	1.137.926,54		
Porcentagem Parcial	5%	5%	5%	5%	5%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	20%		
Desembolso Total	284.481,63	568.963,26	853.444,89	1.137.926,52	1.422.408,15	1.706.889,78	2.275.853,05	2.844.816,32	3.413.779,59	3.982.742,86	4.551.706,13	5.689.632,67	5.689.632,67	100,00
Porcentagem Acumulada	5%	10%	15%	20%	25%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	100%		

Brasília/DF, 28 de setembro de 2015.

SITRAN - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA.

Françisco Alencar Rodrigues
CPF nº 009.902.481-00
Diretor Comercial e Representante Legal

Sharlene Cantaxo-Rolim da Lima
CREA N.º 21119/DF
Engenheira Civil e Responsável Técnico

FOLHA Nº 658
PROCESSO Nº 113018219/2014
RUBRICA 93.359-7

FOLHA Nº 3410
PROCESSO Nº 113007572/2013
RUBRICA 93.359-7



GUIA DE RECOLHIMENTO

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

CNPJ 00.070.532/0001-03 -

S.A.I.N. Bloco C Ed. Sede

CEP: 70.620-000

NÚMERO DA GUIA 011/2016	DATA 25/01/2016	VALOR R\$ 284.446,04
-----------------------------------	---------------------------	--------------------------------

RECOLHEDOR

SITRAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA. Tel: 61-33861044

FINALIDADE DO RECOLHIMENTO	FORMA DE RECEBIMENTO
Recolhimento de caução destinada à garantia do contrato N° 02/2016, objetivando a execução de sinalização horizontal em trechos do sistema rodoviário do Distrito Federal DF. Referente a Concorrência nº 006/2014 - Lote 02. Tel. 61-3386-1044 CNPJ: 02.004.950/0001-10 Processo: 113.000.864/2016	Recolhemos a Apólice de Seguro da garantia N°. 02-0775-02-0136551. Vencimento: 19/02/2017
VALOR TOTAL RECEBIDO: R\$ 284.446,04	

EMITENTE	DATA DO RECEBIMENTO	RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO
RUBRICA E MATRÍCULA	25/01/2016	ASSINATURA E CARIMBO

VIA DO PROCESSO

Arcélio Fekosa
Arcélio Fekosa - Castelo Branco
Matrícula: 185.238 - 8
Tesouraria - NUTES

Quelvia Mara Aguiar
Quelvia Mara Aguiar
Téc. de Ativ. Rod. - Ad. Adm.
Matr. 222.107-1